



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**Eixo Temático: Fluxos Migratórios e Políticas Sociais**

**Migração contemporânea: características e indicadores de  
Santa Catarina**

Regina Célia da Silva Suenes<sup>1</sup>  
Tânia Regina Krüger<sup>2</sup>

**Resumo:**

O artigo objetiva refletir as características da migração contemporânea e os indicadores da população migrante em Santa Catarina. O texto apresenta elementos que caracterizam a migração e as desigualdades socioeconômicas. Os fundamentos e as lacunas da Lei da Migração 2017 farão parte desta construção, assim como a indicação de que processos migratórios são permeados pela xenofobia, racismo e restrições quanto o acesso as políticas públicas. O perfil da população migrante será analisado a partir dos dados de fontes nacionais, estaduais e grupos de pesquisa na perspectiva de debater esta temática nos espaços de gestão, planejamento e financiamento da gestão estadual.

**Palavras-chave:** Migração; Indicadores; Racismo estrutural; Políticas Sociais.

**Abstract:**

The article aims to reflect the characteristics of contemporary migration and the indicators of the migrant population in Santa Catarina. The text presents elements that characterize migration and socioeconomic inequalities. The foundations and gaps from the 2017 Migration Law will be part of this construction, as well as the indication that migratory processes are permeated by xenophobia, racism and restrictions on access to public policies. The profile of the migrant population will be analyzed based on data from national and state sources and research groups in the spaces of management, planning and financing of state management.

**Keywords:** Migration; Indicadores; Structural racism; Public Social Policies.

**INTRODUÇÃO**

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Gerente de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Santa Catarina. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail [reginasuenes1966@gmail.com](mailto:reginasuenes1966@gmail.com)

<sup>2</sup> Docente dos cursos de graduação e pós-graduação do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Integrante do Núcleo de Estudos em Serviço Social e Organização Popular (NESSOP). Pesquisadora PQ2 CNPq. E-mail [tania.kruger@ufsc.br](mailto:tania.kruger@ufsc.br)



As experiências vivenciadas no espaço de trabalho do Serviço Social, inserida na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS, à frente da Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes, remeteu para reflexões sobre a migração. Tendo em vista que, o deslocamento de pessoas as expõe, desde a saída do país de origem e na chegada do país de destino, as mais diversas situações de vulnerabilidade, num cenário regrado por guerras, pobreza, repressões religiosas e políticas, racismo, xenofobia, entre outras violências e desproteção social.

Historicamente as conjunturas migratórias demovem e fragilizam as iniciativas relacionadas ao acesso aos direitos sociais e na maioria das vezes fazendo dos Direitos Humanos letra morta. O art.VI da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) destaca que “todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a Lei”. E é sobre direito de Ser Humano, em todos os lugares que o objetivo deste texto é refletir sobre as características da migração contemporânea e indicadores quanto ao perfil da população migrante no estado de Santa Catarina.

Na história da humanidade os deslocamentos humanos e a migração constituem parte inerente e, contemporaneamente os indicadores continuam sendo expressivos e a situação humanitária dessa população dramática:

"Os migrantes são mais de 250 milhões em todo o mundo, representam 3% da população global e contribuem com 10% do Produto Interno Bruto mundial. No entanto, mais de 60 mil pessoas em movimento morreram desde 2000 - no mar, no deserto e em outros lugares - e muitas vezes migrantes e refugiados são demonizados e atacados". (AGÊNCIA BRASIL, 2018, p.1).

Complementarmente a International Organization for Migration, da Organização das Nações Unidas (ONU), estima haver em torno de um bilhão de migrantes no mundo, cerca de 230 milhões vivendo fora dos seus países de origem (migrantes internacionais). Mais de 10% da população dos países desenvolvidos é estrangeira, proporção de 1,6% nos países periféricos. Em números absolutos, são 135 milhões de migrantes internacionais vivendo em países desenvolvidos e 95 milhões em países periféricos. (FIALKOW, 2016).

Para além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os organismos internacionais, os países desenvolveram sobretudo a partir da segunda metade do século XX, inúmeras leis de regulação e proteção aos migrantes, formando um conjunto de políticas migratórias. Tais políticas viabilizam procedimentos e práticas a serem implementadas pelos Estados com a finalidade de interferir no volume, na origem e na composição dos movimentos migratórios. Elas podem restringir, mas também estimular os movimentos migratórios, adotando políticas de atração de trabalhadores, pesquisadores internacionais, etc. (ESDPU, 2018).



Mais do que estímulos ou atração, a grande massa da migração contemporânea, revela inúmeros indicadores e imagens, que não tem sido protegida e ou acolhida com dignidade por este conjunto de políticas migratórias de âmbito internacional e dentro das nações para as quais se deslocam. Estas políticas migratórias podem até representar avanços civilizacionais da ordem burguesa liberal, mas no contexto de crise estrutural do capital, avolumam-se os processos contemporâneos de acumulação capitalista, embrutecendo as condições de vida e destituição de direitos da população, com ênfase naquelas mais vulnerabilizadas como os povos indígenas, negros, mulheres e imigrantes. Igualmente a radicalidade dos processos políticos ditatoriais, as intolerâncias culturais e religiosas, mediadas por interesses bélicos e econômicos de várias ordens, submetem vários povos a miséria, morte ou a migração.

E como uma incursão inicial nessa temática desenvolveremos nosso objetivo, que é refletir sobre as características da migração contemporânea e indicadores quanto ao perfil da população migrante no estado de Santa Catarina, a partir de uma revisão da literatura e documentos que tratam da temática.

Sendo as determinações históricas da imigração internacional, no Brasil e em Santa Catarina, já bastante sistematizadas e documentadas, avaliamos também que o tema ainda carece de muitas análises e reanálises. E neste sentido concordamos com Gomes (2019), que salienta que, cada nova geração de escritores e de trabalhos acadêmicos, cabe iluminar a temática sob diferentes perspectivas e contribuir para mudar interpretações hegemônicas.

Neste sentido, o texto apresenta seu conteúdo distribuído nos seguintes itens: Inicialmente com referências gerais procuramos apresentar os elementos que caracterizam a migração contemporânea em âmbito internacional. Posteriormente sobre a imigração no Brasil alguns elementos de determinações históricas, o racismo que permeou e permeia a recepção e a inclusão social dos migrantes. Neste segundo momento, além dos fundamentos da nova lei da imigração de 2017, destacaremos elementos ou barreiras para inserção social no trabalho, educação e acesso a serviços públicos dos migrantes. Como terceiro item apresentamos a expressão, indicadores e perfil da população migrante em Santa Catarina entre os anos 2000 a 2020. Ao final serão tecidas considerações sobre a importância da implementação de políticas públicas e o papel-da legislação.

## **1. Os elementos que determinam e caracterizam a migração contemporânea**

A mobilidade humana é fato histórico, indissociável da própria história da humanidade. Na atualidade, o deslocamento humano é o maior processo de expropriação de direitos, segundo a Agencia das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), em seus quase 70 anos



de atuação, em 2018 registrou o maior número, cerca de 70,8 milhões pessoas foram forçadas a se deslocar em todo o mundo. Estes deslocamentos foram categorizados em três grupos: a) refugiados - chegou a 25,9 milhões pessoas em todo o mundo; b) solicitantes de refúgio – 3,5 milhões pessoas fora de seus países de origem recebendo proteção internacional enquanto aguardam a decisão de seus pedidos de refúgio; e c) deslocamentos internos - 41,3 milhões de pessoas que foram forçadas a sair de suas casas, mas permaneceram dentro de seus próprios países (ACNUR, 2019).

Inicialmente é importante resgatar o conceito de migração internacional, pois nos situa e nos faz compreender os processos de deslocamentos humanitários. Segundo o Glossário sobre Migrações da Organização Internacional para Migrações (OIM, 2009):

“migração internacional são movimentos de pessoas que deixam o seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, em outros países e conseqüentemente, implica a transposição de fronteiras internacionais”.

Alguns conceitos de migração como o da OMI, parecem desconhecer a desigualdade mundial na distribuição de riqueza, a pobreza, a misérias e as violências, conceituando a problemática da migração contemporânea quase como uma situação de interesse individual de migração. Neste aspecto, os documentos dos organismos internacionais revelam silenciamentos e lacunas importantes vinculadas as causas que produzem deslocamentos humanos em situações dramáticas. Muito dos deslocamentos humanos de pessoas imigrantes e refugiadas estão relacionados a processos bárbaros de expropriação de direitos, nos quais as são pessoas alijadas de suas vidas, de suas histórias, de sua terra, são fugitivos de guerras ou perseguidos (LANZA, FAQUINI, ROMIZI, 2021).

Um dos principais motivos do fluxo migratório internacional é o econômico, segundo Marinucci e Milesi (2011), razão pela qual as pessoas deixam seu país de origem empurradas pela perspectiva de encontrarem melhores condições de vida, pois dispõe apenas de sua força de trabalho para sobreviverem.

Para as sociedades que recebem os imigrantes ou os refugiados a proteção social é um desafio porque requer uma ação pública ativa e posicionada frente aos direitos humanos sem barreiras culturais, religiosas ou étnicas-raciais, além direcionar o fundo público e serviços para atenção a estas demandas. Cabe aos Estados nacionais reconhecer o direito à mobilidade humana enquanto um indicador do lugar dos direitos humanos, mas nos deparamos com um contexto em que se espraiam as desigualdades e disparidades econômicas, políticas, religiosas, étnico raciais, de gênero nas suas múltiplas dimensões e especialmente na relação com a migração.



As restrições impostas pelos países do Norte para a entrada e permanência de imigrantes internacionais consistem em importante elemento na reconfiguração das migrações e seus destinos no mundo hoje. O controle migratório que diversos países estão impondo, especialmente os países do Norte, contribuem para compreensão das relações sociais que Estado e sociedade operam, uma vez que consideram a presença da pessoa imigrante indesejável, porém historicamente necessária para a organização social capitalista (LANZA, FAQUINI, ROMIZI, 2021).

Conforme CAIXETA (2014), o Sul Global, apresenta inconsistência terminológica ao ser definido como todos os países em desenvolvimento. O México, mesmo situado no hemisfério Norte é um país latino-americano e pertencente ao Sul. A Rússia, outro país emergente, está situado ao Norte da linha do Equador, a Austrália e a Nova Zelândia, são países situados no hemisfério Sul, mas que possuem status de países do Norte.

As migrações Sul-Sul entre e em direção aos países da América Latina na última década, apontam a complexidade e heterogeneidade em relação a imigração internacional (Norte e Sul Global), segundo o Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” Nepo/Unicamp:

Denotam os desafios teórico-metodológicos para explicações e análises das migrações entre os países da região bem como da imigração haitiana, síria, africana, iraquiana, coreana, de imigrações qualificadas, de imigrações refugiadas, dentre outras modalidades migratórias que constroem o mosaico das tendências de deslocamentos de população na contemporaneidade. (NEPO, 2018, p.13)

Assim, as migrações Sul-Sul se concretizam no bojo de processo mais amplo das migrações transnacionais, da divisão internacional do trabalho, da mobilidade do capital, de modo que, segundo Cogo e Souza (2013, p.48) “a expressão transnacionalismo diz respeito aos processos mediante os quais os imigrantes constroem relações sociais que conectam as sociedades de origem e destino para além das fronteiras nacionais”.

De acordo com Bertoldo (2018), atualmente a migração internacional é predominantemente feminina, como resposta a feminização da pobreza e das grandes desigualdades econômicas, cada vez mais é confirmada a presença de mulheres inseridas nos fluxos migratórios que acabam engrossando os nichos de trabalho historicamente destinados às mulheres, como no serviço doméstico. Sendo assim, cada vez mais mulheres migram para poder trabalhar, sustentar a família, garantir educação aos filhos, como também fugir de relações violentas. A condição de mulher e migrante intensifica os processos de exploração, já que, em muitos casos, essas mulheres precisam submeter-se às condições que lhe foram impostas em razão da necessidade de sobrevivência.

No século XXI, a intensificação e dinâmica do fenômeno migratório e os fluxos têm se tornado cada vez mais diversificados, em se tratando da origem da população migrante



(nacionalidade e etnia), gênero e idade, quanto a motivação da migração (trabalho, estudo, refúgio) e na sua duração. Conforme COSTA, GURGEL e MATOS (2021) a crescente mobilidade somada a superdiversidade constituem desafios para governos em todo o mundo, principalmente no que tange ao acesso a saúde global e local. Sendo uma pauta que necessita ser discutida e acolhida em termos de cooperação internacional e de adoção de medidas como o acesso universal a saúde, preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU), a exemplo da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

As pessoas que migram apresentam, em geral, condições de vida desfavoráveis, comparadas com as populações dos países de acolhimento, muitas vezes passam a residir em territórios vulneráveis, com reduzidos serviços sociais, condições habitacionais precárias e pouca infraestrutura básica. No contexto do trabalho, as atividades que via de regra a população imigrante desenvolve são pouco qualificadas, com pouca autonomia laboral, associando-se a exposições a riscos e doenças. Outro elemento de vulnerabilidade associado ao processo migratório é a saúde mental, tendo em vista a experiência do distanciamento das relações sociais, familiares, barreira linguística, a discriminação, a existência de sanções pela irregularidade documental migratória e o limitado apoio social e emocional que recebe dentro dos territórios de acolhimento (DIAS e GONÇALVES, 2007).

As situações de vulnerabilidade vividas pela pessoa que migra, são reproduzidas e mediadas pelo território por meio de relações políticas, econômicas e sociais as quais são controladas e engendrados pelo poder da classe hegemônica. Neste contexto, as desigualdades socioeconômicas, determinam diferentes graus de exposição a fatores de risco e de proteção, que elevam o grau de vulnerabilidade, e que incorre em consequências a população imigrante (COSTA, GURGEL e MATOS 2020).

## **2- A imigração no Brasil**

O relatório anual do Observatório das Migrações Internacionais (OBMIGRA) sinaliza que o Brasil havia se convertido em país de destino e/ou trânsito no contexto das migrações Sul-Sul, no entanto, na segunda metade da década, a imigração latino-americana foi se solidificando como principal lugar de origem daqueles que migram no Brasil, conduzida pela imigração de haitianos e venezuelanos.

Entre 2011 a 2019 foram registrados no Brasil 1.085.673 de pessoas que migraram, considerando todos os amparos legais e que deste total, mais de 660 mil pessoas que migram são oriundos da América Latina (haitianos e venezuelanos) cujo tempo de residência é superior a um ano. No primeiro semestre de 2020, as principais nacionalidades com maiores





movimentações no mercado de trabalho brasileiro são maioria latino-americanas, haitianos, venezuelanos, paraguaios, argentinos e bolivianos (OBMIGRA, 2020).

O total de imigrantes no mercado de trabalho formal passou de 55,1 mil, em 2010, para 147,7 mil em 2019. O chamado Brasil meridional (região sul e São Paulo) e o final da cadeia produtiva do agronegócio (frigorífico, abates de suínos, aves), tiveram destaque na empregabilidade (OBMIGRA, 2020, p.09).

Nessa situação evidencia-se a clivagem entre a integração no mercado de trabalho formal, com carteira assinada, e a integração a partir da informalidade, o que aponta para os impactos provenientes das desigualdades sociais sobre os rendimentos da população imigrante, retratando que às diferenças relacionadas à região de origem, isto é, as pessoas que migram do Norte Global registraram os mais altos rendimentos em comparação as pessoas do Sul Global (OBMIGRA, 2020).

Conforme Lanza, Faquini, Romizi (2021) no Brasil muitos imigrantes, especialmente os haitianos são extremamente qualificados, com nível superior e falando variados idiomas, mas reduzidos mesmo assim a trabalhos subalternizados, a exemplo de operários da linha industrial de abate de suínos em frigoríficos da região Sul.

Pois, de acordo com o capitalismo brasileiro, o lugar dos trabalhadores não brancos e não europeus que o Brasil procura hoje encontra-se nas ocupações pouco qualificadas, como agricultura, construção civil, trabalho doméstico, independentemente do grau de qualificação do trabalhador em questão. (LANZA, FAQUINI, ROMIZI, 2021, p.16)

Enquanto em 2010 os empregados formais estavam fortemente concentrados na Região Sudeste, com o passar dos anos foi verificado um direcionamento para a Região Sul e o Centro-Oeste. Em termos de nacionalidades, o aumento da entrada de haitianos promoveu forte incremento da ocupação formal nestas regiões. Mas a Região Sul alcançou praticamente o mesmo percentual de pessoas que migraram para a Região Sudeste em 2019. Em Santa Catarina, nas agroindústrias, especialmente na região oeste, foram disponibilizadas um grande número de vagas de trabalho para a população imigrante.

Não são poucos os obstáculos enfrentados pelas pessoas que decidem migrar, há diversas barreiras entre elas: linguísticas, costumes e leis locais, diferenças culturais, difícil alcance a documentação migratória, informalidade no mercado de trabalho e/ou exploração da força de trabalho, difícil acesso as políticas sociais, a validação do diploma, ao sistema bancário, dificuldade de adaptação e reconhecimento do imigrante em termos territoriais e cidades, entre outros. O estudo de Silva (2020) explica que população negra e migrante tem mais dificuldade de regularização de documentação migratória e de acesso a direitos humanos no Brasil o que permite afirmar que migração é um tema atravessado pela raça.



A migração internacional tem presença significativa de mulheres, como resposta a feminização da pobreza e das desigualdades contemporâneas, expressão desta desigualdade são os nichos de trabalho e os baixos salários destinados às mulheres. As mulheres imigrantes recebem cerca de 70% do valor dos rendimentos dos trabalhadores do sexo masculino, sendo que entre 2010 a 2019, foram registradas 268.674 mulheres imigrantes que permanecem no país, e o ano de 2019 o maior registro da década, ou seja, 55.244 mulheres (OBMIGRA,2020).

O sistema educacional brasileiro está com muitas dificuldades de receber pessoas que migram e seu filhos, tendo em vista a diversidade de origem destes. A barreira da língua é apenas a mais visível das dificuldades, muitos sofrem com preconceito, xenofobia, bullying e têm dificuldade de se integrar à cultura brasileira (RATIER, NADAL, PELEGRINI, 2010).

Muito dos movimentos migratórios, se realizam sem possibilidade de planejamento pessoal ou familiar e sem escolha em relação aos países de destinos, tendo em vista as situações dramáticas vivenciadas. Nesse processo os documentos ficam para trás ou se perdem e na chegada ao país de migração são considerados pessoas indocumentadas.

Migrantes não documentados são pessoas que não possuem os documentos e as formalidades exigidas para sair do país de origem ou de residência, ingressar, trabalhar e/ou permanecer no país de destino. É possível identificar, portanto, quatro elementos – realizados sem o consentimento ou conhecimento do Estado que podem ser combinados de diferentes maneiras: saída não documentada, entrada não documentada, permanência não documentada e trabalho não documentado. (ESDPU, 2018,p.15)

Abordar a questão da migração, que é entrelaçada a questão das desigualdades sociais, nos apontam para aspectos seriamente desafiadores em relação a necessidade da proposição de políticas sociais públicas e de atualização do arcabouço jurídico que sustente as políticas migratórias.

No contexto migratório brasileiro, sobretudo após a Constituição de 1988, tornou-se essencial uma nova lei frente ao antigo “Estatuto do Estrangeiro” da Lei nº 6.815 de 1980, que trazia em seu bojo a predominância do regime militar da época, em que a preocupação prevalecia sob os aspectos de natureza militar e com a segurança nacional, a migrante era visto como uma ameaça à estabilidade social e a ordem estabelecida. O Artigo 65 da referida lei trazia que o estrangeiro era passível de expulsão se atentassem contra a segurança nacional (BRASIL, 1980).

Em 2017, em resposta às demandas sociais na busca pela ultrapassagem da abordagem arcaica do Estatuto e diante de diálogos entre setores públicos, coletivos de população imigrante, sociedade civil e a academia foi aprovada a Lei 13.445/17, intitulada de Lei de Migração (BRASIL, 2017). A nova normatização fundada no paradigma de direitos humanos deixa de ser pautada pela perspectiva de tratar como crime os fluxos migratórios,





embora mantenha o protagonismo da Polícia Federal, em defesa da garantia de acesso aos direitos humanos.

A Lei de Migração se deparou, contudo, com um imenso contingente de pessoas indocumentadas, sobretudo as provenientes dos países do Sul Global, fruto das praticamente invencíveis dificuldades de regularização migratória impostas pelas normas até então vigentes (SILVA,2021,p.11).

A nova Lei da Migração é um grande avanço, mas ainda existem lacunas a serem reparadas. Neste sentido, Silva (2020, p.22), destaca para reflexão:

É fundamental advertir que para versar sobre opressões e desnudar privilégios, é inescapável trazer alguns incômodos, algumas contra narrativas e insurgências como forma necessária não apenas para desnaturalizar os lugares de vantagens que, por consequência, provocam subalternizações, mas, também, para resgatar a importância de transformar o direito em um dispositivo eficiente para a construção de um mundo novo onde todas as diversidades, sejam, em sua complexidade, respeitadas e humanizadas.

A Nova Lei da migração enfatiza no artigo 3º, os princípios e diretrizes, que reforçam um olhar diferenciado e propositivo em relação a questão migratória, evidenciando questões como universalidade, repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo, benefícios e promoção de direitos para a pessoa imigrante, mas que, a exigência de retificações tem relação direta com a questão racial e suas intersecções. Pois, de acordo com Silva (2020), mesmo com a nova Lei da Migração, o coletivo negro é o que ainda tem mais impedimentos quanto à regularização migratória e de acesso a direitos no Brasil e em Santa Catarina, podendo se afirmar que migração também é um tema atravessado pela raça.

É fundamental se ter um olhar crítico e permanente diante dos legados históricos de relações de poder que constituem a sociedade capitalista e, fazer com que as normas como a Lei da migração atuem como mecanismo de enfrentamento ao racismo estrutural, ao acesso a direitos e a vida com dignidade.

### **3- A expressão e indicadores da migração contemporânea em Santa Catarina**

Hoje, um século e meio mais tarde, o fenômeno da imigração se repete quando um novo grupo de pessoas de várias nações e continentes migram, como os haitianos, africanos, e entre outros que chegam ao Brasil, e especificamente a Santa Catarina. Tais pessoas enfrentam desafios semelhantes aqueles que migravam outrora, especialmente os escravizados, o de poder viver com dignidade, na sociedade brasileira que segue a norma colonialista do privilégio da classe que domina.

A escravidão racial produziu uma elite no Brasil cujos descendentes ainda continuam sendo os detentores do poder, pois as políticas migratórias após a abolição estimularam que



os recursos públicos fossem retirados de camadas pobres e escravizadas para financiar o ingresso de europeus que migravam. Ainda hoje se vê os benefícios documentais ou financeiros favorecerem o assentamento e ascensão socioeconômica das camadas mais privilegiadas da sociedade (SILVA, 2020).

Neste contexto, torna-se fundamental ao apresentar os indicadores recentes da migração e da de mobilidade em Santa Catarina trazer para o debate a relação com a raça e a presença do negro. De acordo com Silva (2020), o sul do Brasil é um caso especial em que foi perpetuada a política de embranquecimento e de concessão de vantagens a imigrantes europeus que chegavam em seu território.

Assim, a colonização seguiu uma lógica geopolítica de povoamento articulada à ocupação de terras públicas consideradas “vazias”, sem qualquer consideração e preocupação com a população nativa, classificada como nômade e incivilizada. A escolha do colono ideal teve como determinantes a pressuposição da superioridade europeia, e, portanto, branca. O estado de Santa Catarina atrelou-se a uma política de embranquecimento a partir de sua colonização, favorecendo um modelo excludente em relação a população negra e indígena que carrega a herança de uma condição de desigualdade e invisibilidade em relação aos favorecimentos desde então concedidos à população branca (SILVA, 2020).

De acordo com dados do Banco interativo do Observatório da Migrações do Núcleo de Estudos de População (NEPO) "Elza Berquó (2018), Santa Catarina apresentou um número expressivo de pessoas migrando para seus territórios a partir de 2000. Sendo que, sob os marcos do Estatuto do Estrangeiro, até 2017, esses registros compunham o Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros (Sincre). A partir de 2018, com a aprovação da Nova Lei de Migração, receberam a denominação de Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra). Deste modo, na base de dado destes sistemas estão as informações de todos os imigrantes que entraram com pedido de cadastro para emissão de registro nacional migratório (RNM) que era o antigo registro nacional de estrangeiro (RNE).

É importante assinalar que os sistemas acima não contemplam a população total de pessoas imigrantes internacionais residentes no Brasil, na medida em que retrata apenas as pessoas registradas, os anos de 2000 a 2020. As informações do Sincre/Sismigra não englobam os indocumentados e os solicitantes de refúgio, população que, embora documentada, não possui registro nacional migratório. A essas limitações somam-se possíveis problemas de preenchimento da informação, que são recorrentes nos registros administrativos brasileiros (NEPO,2020). As pessoas que migraram para Santa Catarina do entre 2000 a 2020 somam 81.334 e destes 30.365, entre 2011 a 2020 são haitianos, os quais apresentam maior quantitativo.



A expressão e indicadores da migração recente em Santa Catarina, entre os anos 2000 à 2020, serão apresentados com base nos dados do NEPO (2020). Segue tabela dos municípios que receberam população imigrante a partir do ano 2000, conforme o Sistema de Registro Nacional Migratório-SISMIGRA:

Quadro 1 – População imigrante registrada e que ingressou em Santa Catarina entre os anos 2000 a 2020.

Ano	Total geral	Mulheres	%	Homens	%
2000	612	197	32,2%	415	67,8%
2005	1.150	423	36,8%	727	63,2%
2010	2.127	835	39,3%	1.295	60,7%
2015	7.374	2.922	39,6%	4.452	60,4%
2019	10.082	4.901	45,4%	5.896	54,6%
2020*	3.694	1.566	42,4%	2.128	57,6%

Fonte: NEPO. Registro Nacional Migratório – RNM. Disponível <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincretismo-sismigra/> Consulta em 14 de março de 2022. Elaboração das autoras

\* Observação: Os registros de 2020 compreendem apenas os meses de Jan/fev/mar

Os dados demonstram a evolução da população imigrante para Santa Catarina, como também da representatividade crescente feminina na mobilidade, o que sinaliza para aspectos históricos e estruturais em relação as questões de gênero que vulnerabilizam as mulheres. Foi identificada a entrada de 30.365 haitianos entre 2011 a 2020 (NEPO, ano 2020), o que demonstra a relevância de pessoas imigrantes interseccionada com à questão de gênero e raça e, das especificidades que isso imprime na discussão sobre a importância do direcionamento de políticas sociais públicas.

Quadro 2 - Número de população imigrante geral em municípios de Santa Catarina entre os anos 2000 a 2020

Municípios	2000	2005	2010	2015	2020	Total
Florianópolis	227	509	1098	2.255	385	4.474
Itajaí	98	48	44	411		601
Balneário Camboriú	48	111	172	720	156	1.207
Joinville	33	92	112	728	537	1.502
Blumenau	30	63	69	282	154	598
Itapema	17					17
São José	14	41		164	96	315
Jaraguá do Sul		22				22
Bombinhas			60			60
Criciúma			43	182		225
Chapecó				293	343	636
Campos Novos					175	175
Palhoça				255	104	359
Demais Municípios/SC	145	264	529	2.084	1.585	4.607



<b>Total</b>	<b>612</b>	<b>1.150</b>	<b>2.127</b>	<b>7.374</b>	<b>3.694</b>	<b>14.798</b>
Fonte: NEPO.	Registro	Nacional	Migratório	–	RNM.	Disponível
<a href="https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincresismigra/">https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincresismigra/</a> Consulta em 14 de março de 2022. Elaboração das autoras						

Estas informações, evidenciam que a demanda de migrantes está em quase todas as regiões catarinenses. No entanto, o quadro 2 revela os vazios destes registros em relação a presença deste migrante nas cidades. Há maior registro e regularidade nas cidades que apresentam um número expressivo de vagas para trabalho, fator preponderante para aquele que vem de outro país, que é a inserção no mercado de trabalho. Cabe ressaltar além do sub registro dos migrantes documentados, nestes números não estão presentes os indocumentados e solicitantes de refúgio.

Quadro 3 - População migrante registrada no Cadastro Único (CADUN) em Santa Catarina nos anos de 2020 e 2021.

Mês/Ano	Imigrantes	Nacionalidades	Municípios	Homens	Mulheres	Haitianos
Dez/2020	15.592	108	247	7.380	8.212	7.291
Set/2021	21.946	113	246	10.246	11.703	8.745

Fonte: SANTA CATARIANA. Business Intelligence. CadÚnico V7. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Sistema atualizado em 01/12/2020 e em 01/09/2021. Consulta em 14 de março de 2022. Elaboração das autoras

É importante destacar que, o banco de dados da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/SDS, sistematizado por meio do Programa Business Intelligence (BI), a partir dos dados da base estadual do Cadastro Único para Programas Sociais (CADUN), apresenta diversas informações sobre a população imigrante tais como: nacionalidade, gênero, escolaridade, cor, raça, município, entre outras. Muito embora estes dados ainda representarem pequena parcela da população que migra para Santa Catarina corroboram de forma parcial com dados do SISMIGRA, pois nem todos que migram procuram ou conhecem os serviços da Política de Assistência Social e não são cadastrados no CADUN ou ainda estão processo de cadastramento. Outro aspecto é que nem todos que migram entram de forma documentada e estão nos registros do Sistema de Registro Nacional e ao serem atendidas nos serviços da Política de Assistência Social nem todos são cadastrados no Cadastro Único, o que demonstra disparidade nos dados.

Quadro 4 - População imigrante registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CADUN) conforme 10 Municípios em maior número em Santa Catarina - dezembro/2020 e setembro/ 2021.

Município	Imigrante em 12/2020	Imigrante em Set/2021
-----------	----------------------	-----------------------



Florianópolis	2.640	3.391
Joinville	1.617	2.441
Chapecó	1.242	2.136
São José	703	871
Palhoça	631	723
Balneário Camboriú	517	768
Itajaí	505	667
Blumenau	415	633
Itapema	397	580
Criciúma	331	412
<b>Total</b>	<b>8.998</b>	<b>12.622</b>

Fonte: SANTA CATARINA. Business Intelligence. CadUnico V7. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Sistema atualizado em 01/12/2020 e em 01/09/2021. Consulta em 14 de março de 2022. Elaboração das autoras

Ao analisar o quadro 2 que traz o registro nacional de pessoas imigrantes documentadas vindas para os Municípios catarinenses (2020) e o quadro 4 de população imigrante cadastrados no CADUN (2020), há a prevalência de quantitativo maior de população imigrante em municípios catarinenses maiores, o que se relaciona a mais vagas no mercado de trabalho. O CADUN mesmo sendo utilizado de forma incipiente é, um termômetro que sinaliza as necessidades e questões sociais que fazem parte do contexto da pessoa que migra e que precisam ser problematizadas.

Se temos uma estimativa de mais de 80 mil imigrantes internacionais documentados em Santa Catarina, em 10 municípios aproximadamente 15% (12.622) deles estavam registrados no CADUN, em setembro de 2021, segundo quadro 4. Na mesma data (set/2021) o CADUN, indicava a população imigrante que procurava os serviços da assistência social na maioria dos municípios do estado, segundo país de origem, representavam aproximadamente 25% (20.354) desta população (SANTA CATARINA, 2021)

Como sinalizado ao longo do texto temos muitos problemas se sub registro, mas estes dados revelam ainda como o sistema de registro expressiva necessidade desse segmento populacional dos serviços da políticas de assistência social.

## CONSIDERAÇÕES

Nesta direção, os dados vêm engrossar a necessidade de se pensar políticas públicas comprometidas dirigidas a população migrante. Entendendo que suas necessidades perpassam por todas as políticas sociais e econômicas, uma vez que é um tema intersetorial e multidisciplinar. A rede intersetorial, as gestões, estão sendo chamadas a intervir diante desse atroz processo de expropriação das condições mínimas de vida, em que os serviços, as gestões



no seu processo de planejamento e financiamento, e as legislações ainda estão engessadas e distanciadas desta realidade. Constitui-se na contemporaneidade, um imenso desafio de debater e pensar esta questão social dentro dos Planos e estrutura da gestão estadual.

Para o debate da migração imediatamente nos perguntamos como tem se dado o direito humano de ser reconhecido como pessoa perante a Lei, em todos os lugares? Mas desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) a Lei tem sido suficiente para garantir o direito humano de ser reconhecido como pessoa em todos os lugares?

Neste viés, universalizar e garantir direitos em um contexto brasileiro de desigualdades sociais continua sendo uma grande provocação diante de barreiras estruturais de um processo histórico de violações de direitos em relação à população indígena, negra e migrante. O que contradiz o Art. VI da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que “todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Países da ONU assinam primeiro Pacto Global sobre Migração**. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3CYW76v>>. Acesso em: 08 de fev 2022

ACNUR. **Deslocamento global supera 70 milhões, e chefe da Agência da ONU para Refugiados pede maior solidariedade na resposta**. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/37z1AW0>>. Acesso em: 15 set. 2021.

Bertoldo, Jaqueline. Fronteira, migrações, direitos sociais e serviço social. **Revista Katálysis**, v. 21, n. 2, p. 313-323, maio/ago. Florianópolis, 2018.

BOSCHETTI, Ivanete. Agudização da barbárie e desafios ao Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 28, p. 54-70, jan/abr. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3loKQNS>>. Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. **Lei n 6.815**, de 19 de Agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <<https://bit.ly/3qjx7BV>>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.445**, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <<https://bit.ly/3tq8rd6>>. Acesso em: 17 set. 2020.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Imigração e Refúgio no Brasil**. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

CAIXETA, Marina Bolfarine. O Sul global na política e academia. Observatório Brasil e o Sul. Publicado em 17 de out. de 2014. Disponível em: <https://www.obs.org.br/cooperacao/662-o-sul-global-na-politica-e-academia>

COGO, Denise Maria; SOUZA, Maria Badet. **Guia das Migrações Transnacionais e Diversidade Cultural para Comunicadores**. Migrantes no Brasil. Bellaterra. Instituto Humaitas Unisinos; Instituto de la Comunicación de la UAB, 2013. 105 pag.





COSTA, Nayara Belle Nova; GURGEL, Hellen; RIBEIRO, Karina Flávia. Migração e saúde: inter-relações, legislação e acesso. **Tempus**: actas de saúde colet. Brasília, v. 14, p. 99-114, set/2020.

DIAS, Sónia; GONÇALVES, Aldina (2007), "Migração e Saúde": *in* DIAS, Sónia (org.), **Revista Migrações** - Número Temático Imigração e Saúde, setembro, 2007, n.º 1, Lisboa: ACIDI, pp. 15-26.

ENRICONI, Louise. **Políticas Migratórias em 5 países**. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3N4dM1l>>.

ESDPU. **Uma introdução às migrações internacionais no Brasil contemporâneo**. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/36qkspH>>. Acesso em: 13 set. 2020.

FIALKOW, Jaime Carrion. Migração Internacional Contemporânea: principais processos. **Panorama Internacional**, Porto Alegre, v. 1, n. 3, p. 1-36, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/34TiFJg>>. Acesso em: 25 jan. 2022.

GOMES. Laurentino. **Escravidão – do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. Vol. I. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Migração no Mundo**. Disponível em: <<https://bit.ly/3CTLou9>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

NEPO. Núcleo de Estudos de População. **Imigrantes internacionais registrados** (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE/ Registro Nacional Migratório – RNM. Elza Berquó - Universidade Estadual de Campinas - Unicamp. Disponível em: <<https://bit.ly/3qiSC5Z>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

OMI. Organização Internacional para as Migrações. Direito Internacional da Migração. **Glossário sobre Migração**. N. 22. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/3JqwBtr>>. Acesso em: 03 fev. 2022.

RATIER, Rodrigo; NADAL, Paula; PELLEGRINI, Denise; LOPES, Noêmia Lopes; HEIDRICH Gustavo. **Os desafios das escolas brasileiras com alunos imigrantes**. Disponível em: <<https://bit.ly/34TRQ7N>>. Acesso em: 10 jan, 2022.

SANTA CATARIANA. Business Intelligence. CadUnico V7. Imigrantes. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Sistema atualizado em 01/09/2021. Consulta em 14 de março de 2022.

SILVA, Karine de Souza. A mão que afaga é a mesma que apedreja: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil. *In*: **Revista Mbote**. Salvador, Bahia, v. 1, n. 1, p. 20-41, jan./jun., 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/34VvTW7>>. Acesso em: 16 set. 2020.

SISMIGRA. **Sistema de Registro Nacional Migratório**. Disponível em: <<https://bit.ly/3wkNfH7>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

SILVA, S.M.R.; MACIEL, V.V.; FRANÇA, M.H.O. Conservadorismo como instrumento capitalista em tempos de barbárie. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 23, n. 2, maio/ago. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3u9aYaB>>. Acesso em: 16 set. 2020.